

JORNAL “O MENSÁRIO OFICIAL”

(Criado pela Lei Orgânica Municipal de 1990) * Home Page: www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB

177ª Edição / Quarta-feira / 30 de Setembro de 2015.

Atos do Poder Executivo

PORTARIA Nº 192/2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido a Sra. **MARLENE DUARTE DOS SANTOS**, CPF/MF. 425.408.604-00, nomeada através da Portaria nº. 233/2013, de 03/07/2013, do Cargo em Comissão de **TESOUREIRA** do IPSM-Instituto de Previdência dos Servidores Municipais, deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São S. de Lagoa de Roça/PB, 01 de Setembro de 2015.


Maria do Socorro Cardoso
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 194/2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

DESIGNAR o Sr. **ISAAC EMANOEL DIAS FERREIRA**, CPF/MF. 082.683.904-50, para ocupar o Cargo de **Coordenadora do SAMU Municipal**, lotando na Secretaria de Saúde, deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São S. de Lagoa de Roça/PB, 01 de Setembro de 2015.


Maria do Socorro Cardoso
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 193/2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

EXONERAR a pedido a Sra. **MARLENE DUARTE DOS SANTOS**, CPF/MF. 425.408.604-00, nomeada através da Portaria nº. 170/2015, de 12/05/2015, do Cargo em Comissão de **SECRETÁRIA DE GABINETE**, lotada na Secretaria de Administração, deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São S. de Lagoa de Roça/PB, 01 de Setembro de 2015.


Maria do Socorro Cardoso
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 195/2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

EXONERAR o Sr. **DOMILSON FRANCISCO DA SILVA**, CPF/MF. 161.661.754-34, nomeado através da Portaria nº 08/2013, datada de 02/01/2013, do cargo em Comissão de **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**, deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São S. de Lagoa de Roça/PB, 11 de Setembro de 2015.


Maria do Socorro Cardoso
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 196/2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Efetiva a Sra. **SHEILA LAIANA CÂMARA DE ALMEIDA**, CPF/MF. 091.077.494-30, para exercer o cargo em Comissão de **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**, deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São S. de Lagoa de Roça/PB, 11 de Setembro de 2015.


Maria do Socorro Cardoso
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 197/2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

EXONERAR a Sra. **ANA LUCIA RODRIGUES DOS SANTOS**, CPF/MF. 022.753.244-96, nomeado através da Portaria nº 99/2015, datada de 26/02/2015, do cargo em Comissão de **Coordenadora do Brasil Alfabetizado**, lotado na Secretaria de Educação deste Município, deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, 11 de Setembro de 2015.


Maria do Socorro Cardoso
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 198/2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 72, VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR os membros do Conselho Municipal de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, deste Município para o mandato de 02 (dois) anos, retroagindo seus efeitos a partir de 01/07/2015, representando as seguintes entidades:

1- REPRESENTANTES DA SEDUC

PAULO FERREIRA DOS SANTOS (TITULAR)
CPF: 799.411.093-20
RG: 22974694-2 SSP-MA
ANA MARIA BATISTA LIMA (SUPLENTE)
CPF: 796.980.264-87
RG: 1.487.184 2ª VIA SSP-PB

2- REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

JOSÉ LINDOBERTO FARIAS ALVES (TITULAR)
CPF: 979.951.854-72
RG: 1.486.903 2ª VIA SSP-PB
VALBÉRIO DE FARIAS (SUPLENTE)
CPF: 065.943.804-60
RG: 3.192.288 2ª VIA SSP-PB
FLÁVIA VIDAL DE NEGREIROS SILVA (TITULAR)
CPF: 049.047.994-45
RG: 2.814.414 SSP-PB
MARIA DALVANICE DA SILVA (SUPLENTE)
CPF: 714.527.964-91
RG: 1.314.696 2ª VIA SSP-PB

3- REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ELIZABET BARROS DO NASCIMENTO (TITULAR)
CPF: 026.779.594-00
RG: 192.425-1 SSP-PB
ROSA MARIA DA SILVA SANTOS (SUPLENTE)
CPF: 727.614.314-72
RG: 1.296.737 2ª VIA SSP-PB
CLAÚDIA REJANE DA COSTA GREGÓRIO (TITULAR)
CPF: 028.597.634-65
RG: 1.950.990 2ª VIA SSP-PB
MARIA DALVARINA DA SILVA (SUPLENTE)
CPF: 424.504.974-04
RG: 1.146.265 SSP-PB

4- REPRESENTANTES DOS DIRETORES

CARLOS ANDRÉ AVELINO DE LUNA (TITULAR)
CPF: 054.620.714-69
RG: 2.853.168 2ª VIA SSP-PB
CRISTIANE CAVALCANTI COSTA (SUPLENTE)
CPF: 009.970.834-50
RG: 2.469.568 2ª VIA SSP-PB

5- REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS

GERSON HUGO LEAL DUARTE (TITULAR)
CPF: 083.958.334-66
RG: 3.355.663 SSP-PB
SAYONARA EMANUELLI DA SILVA BATISTA (SUPLENTE)
CPF: 075.473.964-37
RG: 3.339.010 SSP-PB

6- REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

MARIA DO SOCORRO ARAÚJO DOS SANTOS (TITULAR)
CPF: 025.268.514-83
RG: 1.950.508 2ª VIA SSP-PB
JOSÉ DOS SANTOS (SUPLENTE)
CPF: 042.179.414-39
RG: 2.623.681 SSP-PB
VÂNIA PINHEIRO DA SILVA (TITULAR)
CPF: 043.025.234-09
RG: 1.950.433 SSP-PB
JANNAINA BEZERRA DE ARAÚJO
CPF: 028.834.424-36
RG: 2.189.966 2ª VIA

7- REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EVANDRO JOÃO DA SILVA (TITULAR)
CPF: 486.371.494-72
RG: 1.303.808 2ª VIA SSP-PB
MARIA GORETE FELIZ IZIDRO (SUPLENTE)
CPF: 436.707.334-34
RG: 566.824 2ª VIA SSP-PB

8- REPRESENTANTES DO CONS. TUTELAR

ANUSKA MOURA SANTOS (TITULAR)
CPF: 012.309.684-74
RG: 1.928.595 2ª VIA SSP-PB
ADEILTON FERNANDES DE FARIAS (SUPLENTE)
CPF: 042.574.944-41
RG: 2.772.545 SSP-PB

9- REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ANTÔNIA GUILHERMINO DIAS DA SILVA (TITULAR)
CPF: 568.880.074-72
RG: 1.950.983 2ª VIA SSP-PB
MARIA IZABEL ALVES MOURA (TITULAR)
CPF: 021.162.424-10
RG: 1.670.363 2ª VIA SSP-PB
FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA (SUPLENTE)
CPF: 674.864.874-20
RG: 1.303.810 SSP-PB
MARIA JOSÉ SILVA BEZERRA (SUPLENTE)
CPF: 032.519.924-81
RG: 2.056.394 2ª VIA SSP-PB

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 11 de Setembro de 2015.


Maria do Socorro Cardoso
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 199/2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

EXONERAR o Sr. **LUCIANO RODRIGUES**, CPF/MF. 436.738.134-04, nomeado através da Portaria nº. 125/2015, datada de 02/03/2015, do Cargo em Comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PECUÁRIA**, lotado na Secretaria de Agricultura, deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, 11 de Setembro de 2015.


Maria do Socorro Cardoso
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 200/2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

EXONEAR o Sr. **JOAN CLAUDIO CLEMENTE DO NASCIMENTO**, CPF/MF. **101.696.234-75**, nomeado através da Portaria nº. 93/2015, datada de 26/02/2015, do Cargo em Comissão de **Assessor Administrativo**, lotado na Secretaria de Transportes deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São S. de Lagoa de Roça/PB, 11 de Setembro de 2015.


Marja do Socorro Cardoso
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 201/2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

DESIGNAR a Sra. **JUSSARA FERNANDES DE OLIVEIRA**, CPF/MF. **082.939.994-11**, para exercer suas funções na Tesouraria do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais - IPISM, deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, 11 de Setembro de 2015.


Marja do Socorro Cardoso
Prefeita Constitucional

LEI MUNICIPAL nº 503/2015, de 21/09/2015.

REGULA O ACESSO AS INFORMAÇÕES NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos direto e indireto da administração municipal, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no [inciso XXXIII do art. 5º](#), no [inciso II do § 3º do art. 37](#) e no [§ 2º do art. 216 da Constituição Federal](#).

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo e Legislativo;

II - o Instituto de Previdência dos servidores Municipais – IPISM.

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento municipal ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no caput refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Município;

IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

Art. 5º. A administração municipal, abrangida a do IPSM, garantirá o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

CAPÍTULO II DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO

II - divulgação

Art. 6º. Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

§ 1º O acesso à informação previsto no caput não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja

imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

§ 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

§ 4º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 desta Lei.

§ 5º Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

§ 6º Verificada a hipótese prevista no § 5º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar testemunhas que comprovem sua alegação.

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo opcional a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do [art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000](#), e do [art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008](#).

§ 4º É obrigatória a divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos critérios e prazos previstos no [art. 73-B da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#) (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 9º O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:

- a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e

II - realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I Do Pedido de Acesso

Art. 10º. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

§ 1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 2º Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.

§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 11º. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a

informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 3º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 4º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

§ 6º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Art. 12º. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da [Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983](#).

Art. 13º. Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade,

deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 14º. É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Seção II Dos Recursos

Art. 15º. No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 16º. Negado o acesso a informação pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal, o requerente poderá recorrer à Procuradoria Jurídica do Município e em sua falta diretamente ao Prefeito Municipal, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias se:

I - o acesso à informação não classificada como sigilosa for negado;

II - a decisão de negativa de acesso à informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;

III - os procedimentos de classificação de informação sigilosa estabelecidos nesta Lei não tiverem sido observados; e

IV - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos nesta Lei.

§ 1º O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à Procuradoria Jurídica do Município ou na sua falta ao Prefeito Municipal depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada,

que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Verificada a procedência das razões do recurso, será determinado ao órgão ou entidade que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

§ 3º Negado o acesso à informação, poderá ser interposto recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, a que se refere o art. 35.

Art. 17º. No caso de indeferimento de pedido de desclassificação de informação protocolado em órgão da administração pública municipal, poderá o requerente recorrer ao Prefeito Municipal, sem prejuízo das competências da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, previstas no art. 35, e do disposto no art. 16.

§ 1º O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido às autoridades mencionadas depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior à autoridade que exarou a decisão impugnada e, no caso das Forças Armadas, ao respectivo Comando.

§ 2º Indeferido o recurso previsto no caput que tenha como objeto a desclassificação de informação secreta, caberá recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações prevista no art. 35.

Art. 18º. Os procedimentos de revisão de decisões denegatórias proferidas no recurso previsto no art. 15 e de revisão de classificação de documentos sigilosos serão objeto de regulamentação própria dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, em seus respectivos âmbitos, assegurado ao solicitante, em qualquer caso, o direito de ser informado sobre o andamento de seu pedido.

Art. 19º. Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#), ao procedimento de que trata este Capítulo.

CAPÍTULO IV DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO Seção I Disposições Gerais

Art. 20º. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 21º. O disposto nesta Lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.

Seção II

Da Classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo

Art. 22º. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas das Forças Armadas;

VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;

VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou

VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Art. 23º. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como secreta ou reservada.

§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no caput, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I - secreta: 15 (quinze) anos; e

II - reservada: 5 (cinco) anos.

§ 2º As informações que puderem colocar em risco a segurança do Presidente da Câmara Municipal e do Prefeito Municipal e respectivos cônjuges e filhos(as) serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

§ 3º Alternativamente aos prazos previstos no § 1º, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§ 4º Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

§ 5º Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e

II - o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

Seção III

Da Proteção e do Controle de Informações Sigilosas

Art. 24º. É dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção. ([Regulamento](#))

§ 1º O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas na forma do regulamento, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.

§ 2º O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo.

§ 3º Regulamento disporá sobre

procedimentos e medidas a serem adotados para o tratamento de informação sigilosa, de modo a protegê-la contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados.

Art. 25º. As autoridades públicas adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado hierarquicamente conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações sigilosas.

Parágrafo único. A pessoa física ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o poder público, executar atividades de tratamento de informações sigilosas adotará as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação desta Lei.

Seção IV Dos Procedimentos de Classificação, Reclassificação e Desclassificação

Art. 26º. A classificação do sigilo de informações no âmbito da administração pública municipal é de competência: [\(Regulamento\)](#)

I - nos graus de secreto e de reservado do Prefeito Municipal, do Presidente da Câmara Municipal e dos titulares de órgãos da administração indireta, segundo a matéria de suas respectivas responsabilidades.

Parágrafo único. A autoridade ou outro agente público que classificar informação como secreta deverá encaminhar a decisão de que trata o art. 28 à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, a que se refere o art. 35, no prazo previsto em regulamento.

Art. 27º. A classificação de informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em decisão que conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - assunto sobre o qual versa a informação;
- II - fundamento da classificação, observados os critérios estabelecidos no art. 23;
- III - indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina

o seu termo final, conforme limites previstos no art. 24; e

IV - identificação da autoridade que a classificou.

Parágrafo único. A decisão referida no caput será mantida no mesmo grau de sigilo da informação classificada.

Art. 28º. A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, nos termos e prazos previstos em regulamento, com vistas à sua desclassificação ou à redução do prazo de sigilo, observado o disposto no art. 24. [\(Regulamento\)](#)

§ 1º O regulamento a que se refere o caput deverá considerar as peculiaridades das informações produzidas no exterior por autoridades ou agentes públicos.

§ 2º Na reavaliação a que se refere o caput, deverão ser examinadas a permanência dos motivos do sigilo e a possibilidade de danos decorrentes do acesso ou da divulgação da informação.

§ 3º Na hipótese de redução do prazo de sigilo da informação, o novo prazo de restrição manterá como termo inicial a data da sua produção.

Art. 29º. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará, anualmente, em sítio à disposição na internet e destinado à veiculação de dados e informações administrativas, nos termos de regulamento:

I - rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;

II - rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;

III - relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

§ 1º Os órgãos e entidades deverão manter exemplar da publicação prevista no caput para consulta pública em suas sedes.

§ 2º Os órgãos e entidades manterão extrato com a lista de informações classificadas, acompanhadas da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação.

**Seção V
Das Informações Pessoais**

Art. 30º. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 10 (dez) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 3º O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial; IV - à defesa de direitos humanos; ou

V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

§ 5º Regulamento disporá sobre os procedimentos para tratamento de informação pessoal.

**CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 31º. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I – recusar o fornecimento de informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por quaisquer meios documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput serão consideradas:

I - para fins dos regulamentos disciplinares transgressões segundo os critérios neles estabelecidos, desde que não tipificadas em lei como crime ou contravenção penal; ou II - para fins do disposto na [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), e suas alterações, infrações administrativas, que deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão, segundo os critérios nela estabelecidos.

§ 2º Pelas condutas descritas no caput, poderá agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas [Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950](#), e [8.429, de 2 de junho de 1992](#).

Art. 32º. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto nesta Lei estará sujeita às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - rescisão do vínculo com o poder público;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Art. 33º. Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34º. É instituída a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, que decidirá, no

âmbito da administração pública municipal, sobre o tratamento e a classificação de informações sigilosas e terá competência para:

I - requisitar da autoridade que classificar informação como secreta ao esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral da informação;

II - rever a classificação de informações secretas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto no art. 7º e demais dispositivos desta Lei; e

§ 1º A revisão de ofício a que se refere o inciso II do § 1º deverá ocorrer, no máximo, a cada 4 (quatro) anos, após a reavaliação prevista no art. 38, quando se tratar de documentos secretos.

§ 2º A não deliberação sobre a revisão pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações nos prazos previstos no § 3º implicará a desclassificação automática das informações.

§ 3º Regulamento disporá sobre a composição, organização e funcionamento da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, observado o mandato de 2 (dois) anos para seus integrantes e demais disposições desta Lei. ([Regulamento](#))

Art. 35º. O tratamento de informação sigilosa resultante de tratados, acordos ou atos jurídicos atenderá às normas e recomendações constantes desses instrumentos.

Art. 36º. Aplica-se, no que couber, a [Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997](#), em relação à informação de pessoa, física ou jurídica, constante de registro ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público.

Art. 37º. Os órgãos e entidades públicas deverão proceder à reavaliação das informações classificadas como secretas no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado do termo inicial de vigência desta Lei.

§ 1º A restrição de acesso a informações, em razão da reavaliação prevista no caput, deverá observar os prazos e condições previstos nesta Lei.

§ 2º No âmbito da administração pública municipal, a reavaliação prevista no caput poderá ser revista, a qualquer tempo, pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações, observados os termos desta Lei.

§ 3º Enquanto não transcorrido o prazo de reavaliação previsto no caput, será mantida a classificação da informação nos termos da legislação precedente.

§ 4º As informações classificadas como secretas não reavaliadas no prazo previsto no caput serão consideradas, automaticamente, de acesso público.

Art. 38º. No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei, o dirigente máximo de cada órgão ou entidade da administração pública municipal direta e indireta designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, exercer as seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;

II - monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei; e

IV - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos.

Art. 39º. O Poder Executivo Municipal designará órgão da administração pública responsável:

I - pela promoção de campanha de abrangência nacional de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

II - pelo treinamento de agentes públicos no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

III - pelo monitoramento da aplicação da lei no âmbito da administração pública federal, concentrando e consolidando a publicação de informações estatísticas relacionadas no art. 30;

IV - pelo encaminhamento a Câmara Municipal de relatório anual com informações atinentes à implementação desta Lei.

Art. 40º. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de

180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 41º. Nenhum servidor poderá ser responsabilizado civil, penal ou administrativamente por dar ciência à autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, a outra autoridade competente para apuração de informação concernente à prática de crimes ou improbidade de que tenha conhecimento, ainda que em decorrência do exercício de cargo, emprego ou função pública.

Art. 42º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB,
aos 21 de Setembro de 2015.**


Maria do Socorro Cardoso
Prefeita Constitucional

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de 2 (dois) carros pipas através de pessoas físicas, durante o período de 90 dias, para prestação de serviço.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00003/2015. **DOTAÇÃO:** Recursos do

Convenio com a Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEIE Governo do Estado da Paraíba nº 016/2015, Classificação Orçamentária

09.105.244.5181.1476.0287-3340, Fonte de Recursos 158, Reserva Orçamentária: 00016.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça e:

CT Nº 00064/2015 - 03.09.15 - JANDUI RODRIGUES FILHO - R\$ 21.000,00

CT Nº 00065/2015 - 03.09.15 - LUIZ JOSE DA SILVA - R\$ 21.000,00

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA Nº DP00003/2015

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00003/2015, que objetiva: Contratação de 2 (dois) carros pipas através de pessoas físicas, durante o período de 90 dias, para prestação de serviço; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JANDUI RODRIGUES FILHO - R\$ 21.000,00; LUIZ JOSE DA SILVA - R\$ 21.000,00. São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 03 de Setembro de 2015.


Maria do Socorro Cardoso
Prefeita Constitucional

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00019/2015

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, às 09:00 horas do dia 30 de Setembro de 2015, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação empresa para fornecimento de forma parcelada, de material mobiliário e equipamentos destinado a creche do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB. Conforme TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201500268 - PROCESSO Nº 23400005435201447. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 10/2009. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3387-1066. Email: www.lagoaderoca.pb.gov.br.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 14 de Setembro de 2015.

ROSINERIS COSTA NERIS
Pregoeira Oficial

EXTRATO DISTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 00001/2015; Pregão Presencial nº 00001/2015; Termo de Rescisão: n.º 0001/2015. Objeto: rescisão do Contrato no 0007/2015 firmado entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - Rua Jose Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, CNPJ nº 08.742.439/0001-00, neste ato representada pela Prefeita Maria do Socorro Cardoso, Brasileira, Casada, Agricultora, residente e domiciliada na Rua Jose Rodrigues Coura, 47 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, CPF nº 645.241.834-34, Carteira de Identidade nº 610184 SSP/PB doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado Fernando Antonio de Brito Lira - POSTO POLO - Av. Manoel Tavares, 1735 - Alto Branco - Campina Grande - PB, CNPJ nº 01.961.103/0001-80, neste ato representado por Fernando Antonio de Brito Lira, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Antonio Campos, 0528, Alto Branco - Campina Grande - PB, CPF nº 154.111.334-91, Carteira de Identidade nº 313.661 SSP/PB, com fundamento no Artigo 78, Incisos I e V da Lei 8.666/93. Em 15 de Setembro de 2015.


Maria do Socorro Cardoso
Prefeita Constitucional

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2015

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, às 08:00 horas do dia 02 de Outubro de 2015, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Contratação de pessoa jurídica para serviços de recarga de cartuchos jato de tinta colorido e preto de diversos tipos e modelos, toners e locação de impressora de médio e pequeno porte para atender as necessidades de todas as secretarias deste Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 10/2009. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3387-1066. Email: www.lagoaderoca.pb.gov.br São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 15 de Setembro de 2015.

ROSINERIS COSTA NERIS
Pregoeira Oficial

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA PEDAGÓGICA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00018/2015. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça: 02050.12.361.1006.2013 - 02050.12.361.2002.2015 - 02050.12.361.2002.2016 - VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015 PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça e: CT Nº 00066/2015 - 11.09.15 - FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELLI ME - R\$ 50.000,00.

RESULTADO FASE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2015

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia civil para execução de serviços de construção de área de eventos (primeira etapa). LICITANTES HABILITADOS: **CONSTRUTORA MILENIUM LTDA. MM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LIMITADA - ME.** Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 05/10/2015, às 08:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Jose Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3387-1066. Email: www.lagoaderoca.pb.gov.br. São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 22 de Agosto de 2015.

MARCELINO DA SILVA COSTA
Presidente da Comissão

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2015

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00018/2015, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA PEDAGÓGICA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELLI ME - R\$ 50.000,00.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 09 de Setembro de 2015.


Maria do Socorro Cardoso
Prefeita Constitucional

RESULTADO FASE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2015

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia civil para execução de serviços da 2ª Etapa da Praça de Eventos da Cidade. LICITANTES HABILITADOS: **CONSTRUTORA MILENIUM LTDA. MM Construções e Serviços Limitada - ME.** Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 05/10/2015, às 09:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Jose Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3387-1066. Email: www.lagoaderoca.pb.gov.br. São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 22 de Setembro de 2015.

MARCELINO DA SILVA COSTA
Presidente da Comissão

Tabela 1 - Balanço Orçamentário

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2015 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II

e §1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A
	INICIAL	ATUALIZADA	No Bimestre	%	Jan a Ago	%	REALIZAR
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS							
(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	35.299.370,00	35.299.370,00	2.864.616,55	8,12	14.153.902,23	40,10	21.145.467,77
RECEITAS CORRENTES	29.609.370,00	29.609.370,00	2.864.616,55	9,67	13.688.902,23	46,23	15.920.467,77
RECEITA TRIBUTÁRIA	627.170,00	627.170,00	60.601,33	9,66	250.487,64	39,94	376.682,36
Impostos	599.450,00	599.450,00	59.893,12	9,99	245.719,36	40,99	353.730,64
Taxas	27.720,00	27.720,00	708,21	2,55	4.768,28	17,20	22.951,72
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.059.300,00	1.059.300,00	40.269,00	3,80	507.075,64	47,87	552.224,36
Contribuições Sociais	899.000,00	899.000,00	15.557,80	1,73	406.122,22	45,17	492.877,78
Contribuições Econômicas	160.300,00	160.300,00	24.711,20	15,42	100.953,42	62,98	59.346,58
RECEITA PATRIMONIAL	397.300,00	397.300,00	36.845,84	9,27	167.293,08	42,11	230.006,92
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	397.300,00	397.300,00	36.845,84	9,27	167.293,08	42,11	230.006,92
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	525,64	0,00	1.154,90	0,00	-1.154,90

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.067.506,00	27.067.506,00	2.704.038,04	9,99	12.737.540,24	47,06	14.329.965,76
Transferências Intergovernamentais	25.987.506,00	25.987.506,00	2.697.525,54	10,38	12.731.027,74	48,99	13.256.478,26
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	1.080.000,00	1.080.000,00	6.512,50	0,60	6.512,50	0,60	1.073.487,50
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	458.094,00	458.094,00	22.336,70	4,88	25.350,73	5,53	432.743,27
Multas e Juros de Mora	7.000,00	7.000,00	1.770,18	25,29	1.770,18	25,29	5.229,82
Indenizações e Restituições	40.000,00	40.000,00	19.666,39	49,17	22.178,65	55,45	17.821,35
Receita da Dívida Ativa	280.000,00	280.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	280.000,00
Receitas Correntes Diversas	131.094,00	131.094,00	900,13	0,69	1.401,90	1,07	129.692,10
RECEITAS DE CAPITAL	5.690.000,00	5.690.000,00	0,00	0,00	465.000,00	8,17	5.225.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.690.000,00	5.690.000,00	0,00	0,00	465.000,00	8,17	5.225.000,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições							
Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	5.690.000,00	5.690.000,00	0,00	0,00	465.000,00	8,17	5.225.000,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e							
Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.272.700,00	1.272.700,00	69.041,43	5,42	390.724,80	30,70	881.975,20
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	36.572.070,00	36.572.070,00	2.933.657,98	13,54	14.544.627,03	70,80	22.027.442,97

OPERAÇÕES DE CRÉDITO /									
REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM FINANCIAMENTO (V) =									
(III + IV)	36.572.070,00	36.572.070,00	2.933.657,98			14.544.627,03			22.027.442,97
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	477.039,34	-	-	477.039,34
TOTAL (VII) = (V + VI)	36.572.070,00	36.572.070,00	2.933.657,98			15.021.666,37	-	-	21.550.403,63
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES									
(UTILIZADOS PARA CRÉDITOS									
ADICIONAIS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS	DOTAÇÃO	CRÉDITOS	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A
	INICIAL	ADICIONAIS	ATUALIZADA	No Bimestre	Jan a Ago	No Bimestre	Jan a Ago	%	LIQUIDAR
	(d)	(e)	(f)=(d+e)				(g)	(g/f)	(f-g)
DESPESAS									
(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	35.299.370,00	0,00	35.299.370,00	3.812.936,91	14.302.599,88	3.812.936,91	14.302.599,88	40,52	20.996.770,12
DESPESAS CORRENTES	26.347.670,00	255.000,00	26.602.670,00	3.720.729,17	13.781.898,53	3.720.729,17	13.781.898,53	51,81	12.820.771,47
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.429.520,00	16.300,00	18.445.820,00	2.713.838,61	10.202.085,50	2.713.838,61	10.202.085,50	55,31	8.243.734,50
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	21.000,00	0,00	21.000,00	1.561,93	2.086,24	1.561,93	2.086,24	9,93	18.913,76
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.897.150,00	238.700,00	8.135.850,00	1.005.328,63	3.577.726,79	1.005.328,63	3.577.726,79	43,97	4.558.123,21
DESPESAS DE CAPITAL	8.439.000,00	-255.000,00	8.184.000,00	92.207,74	520.701,35	92.207,74	520.701,35	6,36	7.663.298,65
INVESTIMENTOS	8.144.000,00	-265.000,00	7.879.000,00	15.000,00	380.630,21	15.000,00	380.630,21	4,83	7.498.369,79
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	295.000,00	10.000,00	305.000,00	77.207,74	140.071,14	77.207,74	140.071,14	45,92	164.928,86
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
RESERVA DO RPPS	482.700,00	0,00	482.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	482.700,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.272.700,00	0,00	1.272.700,00	191.094,59	719.066,49	191.094,59	719.066,49	56,50	553.633,51
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	36.572.070,00	0,00	36.572.070,00	4.004.031,50	15.021.666,37	4.004.031,50	15.021.666,37	41,07	21.550.403,63
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. /	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

REFINANCIAMENTO (XI)									
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) =									
(X + XI)	36.572.070,00	0,00	36.572.070,00	4.004.031,50	15.021.666,37	4.004.031,50	15.021.666,37		21.550.403,63
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	36.572.070,00	0,00	36.572.070,00	4.004.031,50	15.021.666,37	4.004.031,50	15.021.666,37	-	21.550.403,63

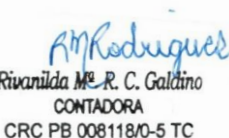
FONTE: Balançetes Mensais de Janeiro a

Agosto/2015.

RECEITAS CONSOLIDADAS

		DESPESAS	
		CONSOLIDADAS	
Receita de Contribuições Previdenciárias	796.847,02	Pessoal e	
		Encargos	
Remuneração de Depósitos Bancários - RPPS	60.790,75	Sociais	1.460.572,16
		Outras Despesas	
Indenizações e Restituições	954,79	Correntes	74.839,43
Multas e Juros de Contribuição	1.770,18	Investimentos	950,00
TOTAL	860.362,74	TOTAL	1.536.361,59


 Maria do Socorro Cardoso
 Prefeita


 Rivanilda M. R. C. Galvão
 CONTADORA
 CRC PB 008118/0-5 TC

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2015/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

R\$ Milhares

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO
			No Bimestre	Jan a Ago	No Bimestre	Jan a Ago	%	%	
			(b)	(c)	(d)	(e)	(e/total e)	(e/a)	
LEGISLATIVA	836.800,00	836.800,00	119.523,48	486.956,73	119.523,48	486.956,73	3,24	58,19	349.843,27
Ação Legislativa	836.800,00	836.800,00	119.523,48	486.956,73	119.523,48	486.956,73	3,24	58,19	349.843,27
JUDICIÁRIO	178.750,00	173.750,00	21.002,33	73.954,49	21.002,33	73.954,49	0,49	42,56	99.795,51
Defesa do Interesse Públi. no Proces. Judiciário	178.750,00	173.750,00	21.002,33	73.954,49	21.002,33	73.954,49	0,49	42,56	99.795,51
ADMINISTRAÇÃO	2.201.320,00	2.188.370,00	333.721,60	1.286.374,01	333.721,60	1.286.374,01	8,56	58,78	901.995,99
Administração Geral	1.991.320,00	1.991.320,00	292.402,25	1.168.592,63	292.402,25	1.168.592,63	7,78	58,68	822.727,37
Administração Financeira	40.000,00	27.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.050,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	170.000,00	170.000,00	41.319,35	117.781,38	41.319,35	117.781,38	0,78	69,28	52.218,62
SEGURANÇA PÚBLICA	37.000,00	37.000,00	608,26	9.365,95	608,26	9.365,95	0,06	25,31	27.634,05
Policimento	37.000,00	37.000,00	608,26	9.365,95	608,26	9.365,95	0,06	25,31	27.634,05
ASSISTENCIA SOCIAL	2.136.800,00	2.139.800,00	161.669,50	656.541,59	161.669,50	656.541,59	4,37	30,68	1.483.258,41
Administração Geral	609.500,00	609.500,00	73.252,20	266.500,69	73.252,20	266.500,69	1,77	43,72	342.999,31
Assistência ao Idoso	157.000,00	157.000,00	1.078,06	3.049,64	1.078,06	3.049,64	0,02	1,94	153.950,36
Assistência a Criança e ao Adolescente	531.400,00	531.400,00	35.852,35	157.397,26	35.852,35	157.397,26	1,05	29,62	374.002,74
Assistência Comunitária	838.900,00	841.900,00	51.486,89	229.594,00	51.486,89	229.594,00	1,53	27,27	612.306,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.321.000,00	2.321.000,00	410.295,69	1.561.577,59	410.295,69	1.561.577,59	10,40	67,28	759.422,41
Previdência Básica	45.000,00	45.000,00	6.304,00	25.216,00	6.304,00	25.216,00	0,17	56,04	19.784,00
Previdência do Regime Estatutário	2.276.000,00	2.276.000,00	403.991,69	1.536.361,59	403.991,69	1.536.361,59	10,23	67,50	739.638,41
SAÚDE	8.718.100,00	8.952.400,00	1.106.405,41	3.679.527,95	1.106.405,41	3.679.527,95	24,49	41,10	5.272.872,05
Atenção Básica	6.535.100,00	6.575.400,00	795.524,96	2.754.042,71	795.524,96	2.754.042,71	18,33	41,88	3.821.357,29
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.825.000,00	1.988.000,00	274.067,63	783.361,91	274.067,63	783.361,91	5,21	39,40	1.204.638,09
Vigilância Sanitária	96.000,00	104.000,00	12.525,30	48.246,05	12.525,30	48.246,05	0,32	46,39	55.753,95
Vigilância Epidemiológica	262.000,00	285.000,00	24.287,52	93.877,28	24.287,52	93.877,28	0,62	32,94	191.122,72
EDUCAÇÃO	10.002.400,00	10.001.650,00	1.334.685,23	5.133.942,16	1.334.685,23	5.133.942,16	34,18	51,33	4.867.707,84
Ensino Fundamental	8.736.600,00	8.725.850,00	1.154.712,99	4.283.908,27	1.154.712,99	4.283.908,27	28,52	49,09	4.441.941,73
Educação Infantil	1.000.800,00	1.010.800,00	152.993,76	739.475,85	152.993,76	739.475,85	4,92	73,16	271.324,15
Educação de Jovens e Adultos	265.000,00	265.000,00	26.978,48	110.558,04	26.978,48	110.558,04	0,74	41,72	154.441,96
CULTURA	811.600,00	811.600,00	35.602,28	211.568,06	35.602,28	211.568,06	1,41	26,07	600.031,94
Difusão Cultural	811.600,00	811.600,00	35.602,28	211.568,06	35.602,28	211.568,06	1,41	26,07	600.031,94
URBANISMO	3.335.000,00	3.111.200,00	166.172,33	912.203,88	166.172,33	912.203,88	6,07	29,32	2.198.996,12
Administração Geral	972.000,00	972.000,00	155.683,98	570.079,40	155.683,98	570.079,40	3,80	58,65	401.920,60

Infra-Estrutura Urbana	1.500.000,00	1.260.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.260.300,00
Serviços Urbanos	863.000,00	878.900,00	10.488,35	342.124,48	10.488,35	342.124,48	2,28	38,93	536.775,52
HABITAÇÃO	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
Habitação Urbana	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
SANEAMENTO	1.650.000,00	1.630.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.630.000,00
Saneamento Básico Rural	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00
Saneamento Básico Urbano	1.050.000,00	1.030.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.030.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	740.000,00	740.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	740.000,00
Preservação e Conservação Ambiental	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Recursos Hídricos	730.000,00	730.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	730.000,00
AGRICULTURA	1.418.600,00	1.433.800,00	94.253,23	413.663,11	94.253,23	413.663,11	2,75	28,85	1.020.136,89
Administração Geral	493.600,00	508.800,00	83.149,79	347.206,79	83.149,79	347.206,79	2,31	68,24	161.593,21
Promoção da Produção Vegetal	140.000,00	140.000,00	10.681,44	55.684,32	10.681,44	55.684,32	0,37	39,77	84.315,68
Promoção da Produção Animal	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00
Abastecimento	200.000,00	200.000,00	422,00	10.772,00	422,00	10.772,00	0,07	5,39	189.228,00
Extensão Rural	135.000,00	135.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	135.000,00
ENERGIA	375.000,00	375.000,00	78.745,53	247.319,29	78.745,53	247.319,29	1,65	65,95	127.680,71
Energia Elétrica	375.000,00	375.000,00	78.745,53	247.319,29	78.745,53	247.319,29	1,65	65,95	127.680,71
TRANSPORTE	395.000,00	395.000,00	59.428,58	201.975,66	59.428,58	201.975,66	1,34	51,13	193.024,34
Transporte Rodoviário	395.000,00	395.000,00	59.428,58	201.975,66	59.428,58	201.975,66	1,34	51,13	193.024,34
DESPORTO E LAZER	392.000,00	392.000,00	4.000,00	7.945,00	4.000,00	7.945,00	0,05	2,03	384.055,00
Desporto Comunitário	392.000,00	392.000,00	4.000,00	7.945,00	4.000,00	7.945,00	0,05	2,03	384.055,00
ENCARGOS ESPECIAIS	842.700,00	852.700,00	77.918,05	138.750,90	77.918,05	138.750,90	0,92	16,27	713.949,10
Outros Encargos Especiais	842.700,00	852.700,00	77.918,05	138.750,90	77.918,05	138.750,90	0,92	16,27	713.949,10
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Reserva de Contingência	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
TOTAL	36.572.070,00	36.572.070,00	4.004.031,50	15.021.666,37	4.004.031,50	15.021.666,37	3,24	58,19	21.550.403,63

FONTE: Balançetes Mensais de Janeiro a Agosto/2015.

¹ Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para a abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

DESPESA CONSOLIDADA POR FUNÇÃO

Previdência Social

Previdência de Regime Estatutário 1.536.361,59

TOTAL 1.536.361,59


 Maria do Socorro Cardoso
 Prefeita



 Rivanilda M. R. C. Galvão
 CONTADORA
 CRC PB 008118/0-5 TC

Tabela 10.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DESÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2015/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO X (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS		
	INICIAL	ATUALIZADA (a)	No Bimestre	Jan a Ago (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	599.450,00	599.450,00	59.893,12	245.719,36	40,99
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	34.500,00	34.500,00	1.496,33	4.042,58	11,72
1.1.1- IPTU	34.500,00	34.500,00	1.496,33	4.042,58	11,72
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	-	-	-	-	-
1.1.3- Dívida Ativa do IPTU	-	-	-	-	-
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	-	-	-	-	-
1.1.5- (-) Deduções da Receita do IPTU	-	-	-	-	-
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão <i>Inter Vivos</i> – ITBI	26.450,00	26.450,00	4.159,66	17.722,49	67,00
1.2.1- ITBI	26.450,00	26.450,00	4.159,66	17.722,49	67,00
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	-	-	-	-	-
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI	-	-	-	-	-
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	-	-	-	-	-
1.2.5- (-) Deduções da Receita do ITBI	-	-	-	-	-
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	188.000,00	188.000,00	13.413,94	61.186,23	32,55
1.3.1- ISS	188.000,00	188.000,00	13.413,94	61.186,23	32,55
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	-	-	-	-	-
1.3.3- Dívida Ativa do ISS	-	-	-	-	-
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	-	-	-	-	-
1.3.5- (-) Deduções da Receita do ISS	-	-	-	-	-
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	350.500,00	350.500,00	40.823,19	162.768,06	46,44
1.4.1- IRRF	350.500,00	350.500,00	40.823,19	162.768,06	46,44
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	-	-	-	-	-
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF	-	-	-	-	-
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	-	-	-	-	-
1.4.5- (-) Deduções da Receita do IRRF	-	-	-	-	-
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	-	-	-	-	-
1.5.1- ITR	-	-	-	-	-
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	-	-	-	-	-
1.5.3- Dívida Ativa do ITR	-	-	-	-	-
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	-	-	-	-	-
1.5.5- (-) Deduções da Receita do ITR	-	-	-	-	-
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	13.770.840,00	13.770.840,00	1.621.260,48	7.447.597,93	54,08
2.1- Cota-Parte FPM	12.035.970,00	12.035.970,00	1.403.002,60	6.479.798,10	53,84
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	12.035.970,00	12.035.970,00	1.403.002,60	6.479.798,10	53,84
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	-	-	-	-	-
2.2- Cota-Parte ICMS	1.552.500,00	1.552.500,00	193.273,31	880.295,88	56,70
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	4.000,00	4.000,00	288,08	1.152,32	28,81

2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	4.370,00	4.370,00	173,06	804,17	18,40
2.5- Cota-Parte ITR	1.500,00	1.500,00	42,18	98,06	6,54
2.6- Cota-Parte IPVA	172.500,00	172.500,00	24.481,25	85.449,40	49,54
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	-	-	-	-	-
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	14.370.290,00	14.370.290,00	1.681.153,60	7.693.317,29	53,54
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Ago (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	-	-	-	-	-
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.212.000,00	1.212.000,00	64.602,27	715.231,11	59,01
5.1- Transferências do Salário-Educação	165.000,00	165.000,00	25.726,27	127.060,19	77,01
5.2- Outras Transferências do FNDE	1.047.000,00	1.047.000,00	38.876,00	588.170,92	56,18
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	-	-	-	-	-
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	590.000,00	590.000,00	6.512,50	6.512,50	1,10
6.1- Transferências de Convênios	590.000,00	590.000,00	6.512,50	6.512,50	1,10
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	-	-	-	-	-
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.802.000,00	1.802.000,00	71.114,77	721.743,61	40,05

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Ago (b)	% (c) = (b/a)x100
11- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.754.168,00	2.754.168,00	297.495,08	1.450.442,39	52,66
11.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	2.407.194,00	2.407.194,00	258.774,42	1.274.133,34	52,93
11.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	310.500,00	310.500,00	38.654,63	176.059,03	56,70
11.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	800,00	800,00	57,60	230,43	28,80
11.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	874,00	874,00	-	-	-
11.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB – (20% de ((1.5 – 1.5.5) + 2.5))	300,00	300,00	8,43	19,59	6,53
11.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	34.500,00	34.500,00	-	-	-
12- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	7.001.600,00	7.001.600,00	715.812,58	3.712.047,37	53,02
12.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	6.305.600,00	6.305.600,00	678.180,43	3.210.200,77	50,91
12.2- Complementação da União ao FUNDEB	650.000,00	650.000,00	37.498,92	499.770,26	76,89
12.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	46.000,00	46.000,00	133,23	2.076,34	4,51
13- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (12.1 – 11)	3.551.432,00	3.551.432,00	380.685,35	1.759.758,38	49,55

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (13) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (13) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Ago (e)	% (f) = (e/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	4.520.800,00	4.520.800,00	745.696,87	2.825.339,89	62,50
13.1- Com Educação Infantil	688.800,00	688.800,00	152.802,37	579.344,29	84,11
13.2- Com Ensino Fundamental	3.832.000,00	3.832.000,00	592.894,50	2.245.995,60	58,61
14- OUTRAS DESPESAS	2.434.800,00	2.355.800,00	306.198,07	1.198.656,85	50,88
14.1- Com Educação Infantil	70.000,00	30.000,00	-	-	-
14.2- Com Ensino Fundamental	2.364.800,00	2.325.800,00	306.198,07	1.198.656,85	51,54
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	6.955.600,00	6.876.600,00	1.051.894,94	4.023.996,74	

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	-
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	-
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	-
19- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ¹ (13 – 18) / (11) x 100) %	256.849
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2014 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	-
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2013 ²	-

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Ago (b)	% (c) = (b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3) ³	3.592.572,50	3.592.572,50	420.288,40	1.923.329,32	53,54
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Ago (e)	% (f) = (e/d)x100
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	92.000,00	92.000,00	191,39	557,65	0,61
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	-	-	-	-	-
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	92.000,00	92.000,00	191,39	557,65	0,61
24- ENSINO FUNDAMENTAL	1.452.800,00	1.522.600,00	177.682,75	656.583,60	43,12
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	-	-	-	-	-
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.452.800,00	1.522.600,00	177.682,75	656.583,60	43,12
25- ENSINO MÉDIO	-	-	-	-	-
26- ENSINO SUPERIOR	-	-	-	-	-
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	-	-	-	-	-
28- OUTRAS	-	-	-	-	-
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	1.544.800,00	1.614.600,00	177.874,14	657.141,25	40,70
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL			VALOR		
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)			3.712.047,37		
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO			-		
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)			2.076,34		
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB			-		
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS			-		
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ⁴			-		
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)			-		
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)			3.714.123,71		
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))			(3.056.982,46)		
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE ⁵ ((38) / (3) x 100) %			(1.018.994,15)		

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Ago (e)	% (f) = (e/d)x100

40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	-	-	-	-	-
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	165.000,00	165.000,00	41.060,61	136.193,56	82,54
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	-	-	-	-	-
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	165.000,00	165.000,00	41.060,61	136.193,56	82,54
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM 2014 (g)		
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	-	-	-	-	-

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	VALOR	
	FUNDEB (h)	FUNDEF
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014	106.939,55	-
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	3.709.971,03	-
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	4.023.996,74	-
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	2.076,34	-
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	92.425,60	-

FONTE: Balancetes Mensaid e Janeiro e Agosto/2015.

¹ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.


² Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subs

³ Caput do artigo 212 da CF/1988

⁴ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

⁵ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.


 Maria do Socorro Cardoso
 Prefeita


 Rivanilda M. R. C. Galvão
 CONTADORA
 CRC PB 008118/0-5 TC